



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI MUNICIPAL N° 412/2018  
DE 18 DE JUNHO DE 2018

Estabelece reajuste aos vencimentos dos servidores do Município de Igreja Nova.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte **Lei**:

**Art. 1°** - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da Educação Básica, perceberão reajuste sobre o Piso recebido, na ordem de 6,81%, que será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira com a aplicação de junho de 2018 no percentual de 3,81% e a segunda parcela em dezembro, no percentual de 3,00%.

**Art. 2°** - Fica estabelecido que os ocupantes do cargo de motorista, eletricitista, encanador, pintor, pedreiro, carpinteiro, agente administrativo, assistente social, psicólogo, farmacêutico, terapeuta, bioquímico, auxiliar de laboratório, técnico de laboratório, médico, enfermeiro, odontólogo, agente de saúde, agente de endemias e auxiliar de saneamento, perceberão reajuste sobre o Piso recebido, na ordem de 6,00%, que será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira com a aplicação de junho de 2018 no percentual de 3,00% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 3,00%.

**Art. 3°** - Fica estabelecido que os ocupantes de cargo Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Auxiliar Administrativo, perceberão reajuste sobre o Piso recebido, na ordem de 10,00%, que será dividido em 02 (duas), sendo a primeira com a aplicação de junho de 2018 no percentual de 5,00% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 5,00%.

**Art. 4°** - Fica estabelecido que os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo Educacional, perceberão reajuste



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

sobre o Piso recebido, na ordem de 12,00% que será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira com a aplicação de junho de 2018, no percentual de 6,00% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 6,00%.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando autorizado a Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento dessa Lei.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

**Verônica Dantas Lima e Silva**

Prefeitura do município de Igreja